

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA Nº.00264/2014

**Emenda o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (RA nº. 073/2009).**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o inciso I do art. 255 do Regimento Interno estabelece a possibilidade de sua alteração, mediante emendas, para suprimir, acrescentar e modificar dispositivos específicos;

Considerando o aperfeiçoamento na execução dos trabalhos realizados pela Segunda Câmara desta Corte;

Considerando, por fim, a solicitação do Conselheiro Sebastião Monteiro, contida no Memorando nº. 20/2014 - SOA, autuado sob o nº. 18758/14,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Emendar o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (RA nº. 073/2009), alterando o art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 25.** As sessões ordinárias da Primeira Câmara realizar-se-ão às terças-feiras com início às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) e as sessões ordinárias da Segunda Câmara realizar-se-ão às quintas-feiras com início às 9h (nove horas). (NR)



**TCM**  
Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado de Goiás

Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

~~Art. 25. As sessões ordinárias da Primeira e da Segunda Câmaras realizar-se-ão às terças-feiras e às quintas-feiras, respectivamente, com início as quatorze e trinta horas.~~

(...)"

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 12/11/2014.

**Cons. Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente

1 – Cons.<sup>a</sup> Maria Teresa F. Garrido Santos    2 – Cons. Virmondes Borges Cruvinel

3 – Cons. Subst. Irany de Carvalho Jr        4 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

5 – Cons. Daniel Augusto Goulart            6 – Cons. Francisco Ramos

Fui Presente: José Gustavo Athayde, Ministério Público de Contas